

SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

Referência: Processo Administrativo nº 70/2026
****Inexigibilidade por Credenciamento nº 18/2026**

GEDIESEL PEÇAS MECÂNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.239.346/0001-63, com sede à Rua Sebastião Horácio Teixeira nº 2.200, neste ato representada por seu representante legal, Gustavo Queiroz Machado Matos, inscrito sob CPF nº 141.455.266-19, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO IMPUGNATÓRIA AO EDITAL

em face das disposições constantes do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 18/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, plenamente admissível.

A Impugnante possui atuação direta no segmento objeto do credenciamento, o que evidencia seu interesse jurídico na correção de eventuais inconsistências do edital, especialmente aquelas que impactam a viabilidade de participação e execução contratual.

2. DO MODELO ECONÔMICO ADOTADO NO EDITAL

O edital estabelece como regra de remuneração a aplicação de descontos fixos sobre os valores constantes da tabela referencial “TRAZVALOR”, conforme detalhamento constante do Anexo II.

Os percentuais definidos pela Administração variam entre **20,00%** e **69,69%**, aplicáveis ao fornecimento de peças originais e/ou genuínas destinadas a veículos pesados.

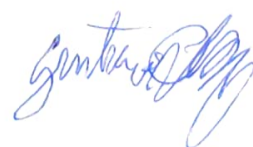
Entretanto, a conjugação desses dois elementos — exigência de originalidade das peças e elevados índices de desconto — cria uma equação econômica incompatível com a prática regular do mercado.

3. DA INADEQUAÇÃO DOS PERCENTUAIS FIXADOS

Os descontos estabelecidos não refletem condições ordinárias de comercialização de peças genuínas. Percentuais que atingem **69,69%** extrapolam qualquer margem possível de absorção pelos fornecedores, considerando custos operacionais, encargos tributários e cadeia de distribuição.

A imposição desses índices, sem demonstração técnica de sua viabilidade, resulta na criação de um cenário em que a execução contratual se torna, na prática, inviável.

Nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve resguardar a compatibilidade entre os valores adotados e os custos de mercado, o que não se verifica no presente caso.



4. DOS IMPACTOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A manutenção de parâmetros econômicos incompatíveis com a realidade tende a produzir efeitos indesejáveis na execução do objeto.

Dentre esses efeitos, destacam-se:

- dificuldade ou impossibilidade de fornecimento de peças dentro das especificações exigidas;
- risco de fornecimento de produtos que não atendam ao padrão de originalidade previsto;
- potencial descontinuidade na prestação dos serviços;
- aumento indireto de custos à Administração, decorrente de falhas operacionais.

Tais consequências contrariam a finalidade do procedimento administrativo, que deve assegurar resultados eficientes e sustentáveis.

5. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser fundamentada em planejamento adequado, com definição de parâmetros compatíveis com o mercado.

No caso em análise, não se verifica a demonstração de critérios técnicos que justifiquem os percentuais fixados, especialmente aqueles mais elevados.

A ausência dessa fundamentação compromete a validade das condições estabelecidas, tornando necessária sua revisão.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. A suspensão do Edital de Credenciamento nº 18/2026 até a devida análise das questões ora suscitadas;
3. A revisão dos percentuais de desconto previstos no Anexo II, especialmente aqueles que atingem o patamar de 69,69%, adequando-os a parâmetros exequíveis;
4. A apresentação de justificativa técnica que demonstre a compatibilidade dos valores adotados com o mercado;
5. A reavaliação do modelo de formação de preços, de modo a assegurar condições reais de execução contratual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Patrocínio/MG, 24 de abril de 2026.

GEDIESEL PEÇAS MECÂNICAS LTDA
CNPJ: 11.239.346/0001-63

Gustavo Queiroz Machado Matos
CPF: 141.455.266-19

11.239.346/0001-63
GEDIESEL PEÇAS E
MECÂNICA LTDA - ME
Rua Sebastião H. Teixeira, 2200
Cruzeiro da Serra - Patrocínio/MG
CEP: 38.740-000